



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 01/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr<sup>a</sup>. Marluce Lemos de Souza, brasileira, Secretária residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP, situada na Praça Jackson Figueiredo, 17, sala 03, centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49120-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Sistemas para Gestão do Executivo Municipal: Planejamento Municipal, Execução Orçamentaria, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA, LDO e LOA, junto ao Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho do Município de Monte Alegre de Sergipe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR (MENSAL)
1.0	GovNet – Gestão Pública	12	Mês	500,00
<b>VALOR TOTAL MES</b>				<b>500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>				<b>6.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, o Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 500,00(quinzentos reais), mensais, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 15018 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
Ação: 4002– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
3390.39.00.00:0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, email: licitacaomas2017@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE**

**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2017.

Marluce Lemos de Souza  
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho do Município de Monte Alegre de Sergipe  
**CONTRATANTE**

LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF

051 976 875 -93

CPF

343.544.925-04